Decreto nº 1.243 - de 10 de março de 2.006

Dispõe sobre a regulamentação do Programa Cartão do Cidadão, de conformidade com a Lei municipal nº 1.208, de 9 de junho de 2.005, e dá outras providências

Antonio Carlos Campos Rossi, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso da competência privativa que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1.208, de 9 de junho de 2.005,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado o Programa Cartão do Cidadão, cuja implementação e coordenação ficarão sob a responsabilidade do Departamento de Administração, que tem por objetivo:

I - organizar o banco de dados multifinalitário, que armazenará as informações de todos os cidadãos cadastrados e os identificará, por um código, disponibilizando-as para todos os departamentos municipais, a fim de promover um atendimento com rapidez, precisão e eficiência;

II - armazenar, no banco de dados multifinalitário, informações gerais da pessoa cadastrada, como endereço, nome completo, bairro onde mora, documentos de identificação, situação referente a impostos, disponibilidade de equipamentos urbanos no bairro etc.

Parágrafo 1º - As informações de interesse do programa, de que trata este artigo, serão acessadas no banco de dados, através de um código, que cada pessoa cadastrada deverá possuir, sendo identificada por meio do Cartão do Cidadão.

Parágrafo 2º - O cartão multifuncional, denominado como Cartão do Cidadão, será magnetizado e, além de possibilitar o registro, armazenamento e controle das informações de interesse do programa, permitirá ao seu portador:

I - a utilização irrestrita de todos os equipamentos e serviços públicos, como centro médico, unidades básicas, biblioteca pública, assistência social etc.;

II - participação em eventos esportivos, recreativos e de lazer, sem pagamento de ingresso ou abatimento no preço destes.

Parágrafo 3° - A finalidade do Cartão do Cidadão é a de comprovar que a pessoa reside na cidade, é contribuinte municipal e possui o direito de usufruir de todo e qualquer serviço público prestado pela Administração, com agilidade e ótimo atendimento.

Artigo 2° - A infra-estrutura do sistema para interligação, transferência e circulação de informações entre os departamentos municipais e o acesso ao banco de dados, será realizado por equipamentos de ponta, de última geração, com total segurança, eficiência e agilidade, de modo a permitir uma perfeita conectividade entre os setores envolvidos.

Parágrafo 1° - Inicialmente, o sistema, a que se refere este artigo, estará interligando o Paço Municipal, o Centro Médico, as Unidades Básicas de Saúde, o Departamento de Educação e o Departamento de Assistência Social.

Parágrafo 2° - Posteriormente, o sistema deverá interligar o Setor de Água e Esgoto ao Reservatório Central, o Departamento de Esportes, Turismo e Lazer e as escolas públicas da rede municipal de ensino fundamental e de educação infantil.

Artigo 3° - O Cartão do Cidadão deverá apresentar em destaque :

I - a logomarca da Administração pública do Município de Pradópolis;

II - a expressão Programa Cartão do Cidadão de Pradópolis.

Artigo 4° - A gestão do Programa Cartão do Cidadão caberá à empresa privada, dotada da necessária qualificação, que será contratada mediante prévia habilitação em processo licitatório.

Artigo 5º - A empresa executora do programa será responsável pela implantação dos serviços de geoprocessamento, assim definidos como o conjunto de tecnologias que integram as fases de coleta, processamento e uso de informações relacionadas ao espaço físico, seus cruzamentos, análises e produtos.

Parágrafo 1º - O geoprocessamento, de que trata este artigo, é um mapeamento digital do Município, que será elaborado através de localizações espaciais na cidade e permitirá visualizar, no equipamento utilizado para montagem desse sistema, as informações solicitadas, como :

I - a localização do bairro e do endereço onde o cidadão mora, assim como os respectivos lote e quadra;

II - a observação dos equipamentos urbanos utilizados pelos moradores do bairro;

III - as interpretações e análises da vigilância sanitária, do consumo de água de cada parte da cidade, assim como de cada casa.

Parágrafo 2º - Por meio do geoprocessamento, manter-se-á sempre atualizada a base cadastral do Município, o que possibilitará, entre outros benefícios, a análise dos resultados da utilização dos equipamentos e a correção dos problemas, para evitar, principalmente, desperdícios de recursos naturais.

Artigo 6º - As informações cadastradas dos cidadãos pradopolenses deverão ser de qualidade e gerenciada de forma a estar disponível não só para a Administração municipal, bem como para todos os munícipes.

Parágrafo 1º - A base cadastral do Município, será constituída, inicialmente, dos setores de arrecadação municipal e de saúde pública, de modo a permitir :

I - à população, um retorno rápido e transparente através de serviços competentes, que assegurem conforto para toda a comunidade;

II - à Administração, a atualização da base física do IPTU,

eliminando, através das discrepâncias entre a base fiscal e a base real, as perdas acumuladas de arrecadação;

III - aos munícipes e usuários, o acesso, em sua própria residência, empresa ou outro lugar qualquer, às informações via on line, através de internet e intranet.

Parágrafo 2º - Por meio do sistema de geoprocessamento, poderá o munícipe ou usuário localizar, além da posição geográfica, toda a cartografia do Município, como ruas de acesso, bairros próximos, equipamentos urbanos, escolas, órgãos públicos, postos de saúde, comércio etc.

Artigo 7º - Na área de saúde pública, poderá ser desenvolvido projeto específico, no sistema de geoprocessamento e através de cadastro multifinalitário e georeferenciado, por meio de empresa privada, nas condições previstas no artigo 4º, deste Decreto, para efeito de controle de todos os atendimentos e seus respectivos eventos correlacionados a um determinado paciente.

Parágrafo 1º - O sistema destinado a controlar a saúde pública, de que trata este artigo, permitirá o acesso aos resultados de exames, cirurgias, às prescrições médicas e demais procedimentos, cujo registro far-se-á através de cadastramento e identificação do paciente.

Parágrafo 2º - O sistema de controle dos serviços de saúde, a que se refere este artigo, poderá ser composto de vários módulos como :

I - cadastro de pacientes, envolvendo ambulatórios, laboratórios, serviços de diagnósticos e terapias;

II - controle de atendimentos, internos e externos, abrangendo todos os procedimentos efetuados em cada paciente, hospitalar e ambulatorial;

III - agendamento de consultas, para fornecer informações de atividades ambulatoriais voltadas ao atendimento de consultas, exames, horários, serviços disponíveis e escalas de atendimento;

IV - serviços médicos, por meio de laudos de pacientes, receita médica e prescrição médica;

V - gestão de laboratório, de Análises Clínicas e Anatomopatologia;

VI - gestão de centros de imagem, cujas unidades são do tipo auxiliar e especializadas em testes e exames de diagnóstico, como radiológicos, tomográficos etc.;

VII - controle de farmácia pública, para gerenciar os medicamentos com vistas a diminuir os custos de estoques desnecessários, melhorando o planejamento de compras; e,

VIII - controle de compras de medicamentos, por meio do qual controlar-se-á os gastos do setor e aumentar-se-á a agilidade deste, através de :

a) cadastro de requisições por usuário;

b) agrupamento de requisições para melhor compra;

c) emissão de mapas para cotações;

d) seleção e envio de cotações aos compradores;

e) análise de melhor cotação de produto ou fornecedor;

f) efetivações de previsões financeiras;

g) emissão de ordem de compra;

h) histórico do fornecedor ou do produto.

Artigo 8º - A expedição do Cartão do Cidadão far-se-á sem ônus para a pessoa física usuária, cabendo a esta apresentar o título eleitoral como prova de residência no Município de Pradópolis, observando-se :

I - no caso de menor de 16 anos, deverá apresentar comprovante de residência dos pais ou responsáveis;

II - no caso de perda ou inutilização do cartão, o usuário deverá pagar o custo apurado para a confecção de um novo.

Parágrafo único - A prova de residência no Município, a que se refere este artigo, deverá ser de, no mínimo, um ano, mediante a apresentação de contas de água, luz, telefone, contrato de aluguel de casa etc.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 10 -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 10 de março de 2.006.

Antonio Carlos Campos Rossi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local, na data de sua circulação.

Marlene Aparecida Galiaso
Diretora de Gabinete